

Lei nº 33
faço saber que a Câmara Municipal
de Aquidauana, Decretou e eu Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam isentos de impostos e taxas Municipais
as Empresas Industriais que se estabelecerem nesta
cidade, ou neste Município, no espaço de tempo
que medeia entre 1º de Janeiro de 1952 a 31
de Dezembro de 1955.

§ 1º - Por 10 (dez) anos, ficam classificadas as seguin-
tes Indústrias:

1. de Corte e fiação de gado bovino, animais
silvestres e outros que sirvam para dita
Indústria.

II - Plantação de amoreiras, criação do bicho da seda,
benfício da lã, etc.

IV - frigorífico e industrialização da carne.

§ 2º. As empresas classificadas no n.º I, II, III e IV cujas instalações não atingirem no mínimo cr\$ 300,000.00 (trezentos mil cruzeiros) não gozarão das vantagens desta Lei:

§ 3º. Por cinco anos, as seguintes Indústrias:

I - fábrica de carne e chopp.

II - fábrica de vinagre e doces.

§ 4º. Para as indústrias classificadas no § 3º número I e

II, (fábrica de vinagre) e doces ficam dispensadas as exigências constantes do § 2º art. 1º.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1952 revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 28 de Novembro 1951

a) Moyses Albuquerque - Prefeito Municipal